



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

Estado do Maranhão



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 102/2023.

“Altera o nome da “Unidade Escolar Edson Lobão” para “Unidade Escolar Helena Gonçalves Cavalcante”.

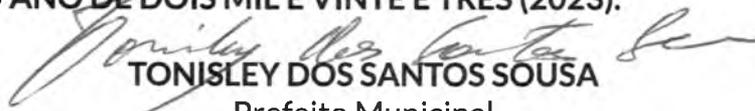
O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER, em cumprimento ao artigo 34, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a denominação da “Unidade Escolar Edson Lobão” para “Unidade Escolar Helena Gonçalves Cavalcante”.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as providências necessárias para a denominação prevista nesta lei, como, por exemplo, a identificação da nova denominação e respectiva divulgação para fins de conhecimento da sociedade como um todo.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, AOS SETE (7) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023).


TONISLEY DOS SANTOS SOUSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
Estado do Maranhão



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 102/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo propor a alteração do nome da Escola Municipal "Edson Lobão" para "Unidade Escolar Helena Gonçalves Cavalcante".

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRANA-MA	
Protocolo Nº:	102/2025
Data:	08/03/2025
<i>Carlos Roberto de Brito</i>	

A referida mudança tem como objetivo dar cumprimento ao artigo 1º da Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que proíbe a atribuição de nome de pessoas vivas a bens públicos de qualquer natureza. Assim dispõe a retrocitada legislação:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

(...)

Art. 3º. As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos federais.

Ademais, há atualmente procedimento do Ministério Público Estadual que trata de acompanhamento e fiscalização às escolas públicas municipais, tendo decorrido dele a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Educação solicitando a adoção de providências urgentes no sentido de sanar tais inconsistências.

Desse modo, considerando que atualmente a denominação daquela unidade escolar presta homenagem a pessoa viva, evidentemente se faz necessária a sua alteração, em respeito aos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade administrativa, conforme entabulados pelo artigo 37 da Constituição Federal.

Isto posto, o novo nome a ser dado ao prédio público será "Unidade Escolar Helena Gonçalves Cavalcante", falecida em 15/07/2017 (quinze de julho de dois mil e dezessete), conforme demonstrado na Certidão de Óbito que segue em anexo, tratando-se de uma merecida homenagem à memória de uma cidadã buritiranense.

Com estas considerações, solicito a Vossa Excelência submeter o presente projeto de lei à apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores.

Certo da colaboração de Vossa Excelência, aproveito o ensejo para renovar nossa distinta consideração.

TONYSLEI DOS SANTOS SOUSA
TONYSLEI DOS SANTOS SOUSA
Prefeito Municipal